



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
6<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão  
(Índios e Minorias)

Portaria nº 01/2006, BSB, 1º de junho de 2006.

Regulamenta a atuação dos membros do Ministério Público Federal que atuam no Grupo de Trabalho de Saúde Indígena, definindo-lhes as atribuições, estrutura e âmbito de atuação.

Art.1º – O Grupo de Trabalho de Saúde Indígena (doravante denominado GTSI) é formado por membros do Ministério Público Federal que atuam nas questões indígenas, estando vinculados à 6<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão.

Art.2º – São finalidades do GTSI:

I – apoiar a atuação dos membros do Ministério Público Federal, desde que instados pelo Procurador natural, respeitados os princípios da independência funcional e da unidade institucional;

II - opinar em consultas formuladas por Procuradores da República, desde que endereçadas diretamente ao GTSI;

III - articular ações no plano nacional, respeitados os princípios da independência funcional e da unidade institucional;

IV – elaborar roteiros e enunciados sobre questões envolvendo saúde indígena, que servirão de orientação para a atuação dos membros do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Todos os atos emanados pelo GTSI deverão ser apreciados e aprovados pela Coordenação da 6<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
6ª Câmara de Coordenação e Revisão  
(Índios e Minorias)

Art. 3º – O GTSI possuirá um Coordenador escolhido pelos Procuradores que atuem no Grupo de Trabalho, bem como um Coordenador substituto, responsáveis pela elaboração da pauta, pela condução das reuniões e pela representação do GTSI em atividades institucionais.

Parágrafo único – O mandato do Coordenador será de um ano, facultada uma recondução.

Art.4º – As reuniões ordinárias do GTSI serão bimestrais.

Art. 5º – A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão deverá possibilitar as reuniões, bem como o suporte necessário para a realização das atividades do GTSI.

Art. 6º – Os enunciados deverão estar acompanhados de justificativa e serem, posteriormente, publicados na *home page* da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art.7º – A proposição de um enunciado poderá ser feita por qualquer Procurador vinculado à 6ª Câmara. Tal proposição deverá ser acompanhada de justificativa e será encaminhada a um dos membros do GTSI, indicado pelo Coordenador, que irá elaborar relatório e parecer sobre a proposta do enunciado, no prazo de trinta dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
6<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão  
(Índios e Minorias)

Parágrafo único. Antes da votação, com antecedência de dez dias, o relatório e o parecer serão encaminhados para os membros do GTSI.

Art. 8º - Para a aprovação de um enunciado deverá ser necessário o voto, de forma presencial ou via eletrônica, da maioria absoluta dos membros do GTSI. É facultada sua revisão por requerimento de, no mínimo, três Procuradores vinculados à 6<sup>a</sup> Câmara, independentemente de participarem do GTSI. Para ser aprovada uma revisão de enunciado será exigido, também, o voto da maioria absoluta dos membros do GTSI, de forma presencial ou via eletrônica.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**DEBORAH DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA  
COORDENADORA DA 6<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**